



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 436, DE 04 DE OUTUBRO DE 1990.

Alterada pela [Portaria PGR nº 362, de 30 de julho de 1991](#)

Alterada pela [Portaria PGR nº 165, de 03 de junho de 1993](#)

Revogada pela [Portaria PGR nº 576, de 1º de setembro de 2003](#)

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977](#), e o [Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982](#), Considerando a necessidade de regulamentar o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau nas unidades do Ministério Público Federal – MPF, resolve:~~

~~1. Serão aceitos para realização de estágio curricular, observada a disponibilidade orçamentária, alunos de cursos de nível superior e profissionalizante de 2º grau, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituição de ensino público ou privado conveniadas com o MPF.~~

~~2. O estágio tem por objetivo proporcionar ao estudante a experiência prática na linha de formação, constituindo-se instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.~~

~~3. A realização do estágio se efetivará após aprovação do candidato em processo seletivo, mediante a celebração de termo de compromisso entre o estudante e a unidade do MPF concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.~~

~~4. O MPF providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.~~

~~5. A jornada de estágio será de 20 (vinte) horas semanais, em turno compatível com as atividades discentes, podendo ser ampliada por ocasião das férias escolares, de comum acordo entre o estudante, a unidade do MPF concedente e a instituição de ensino.~~

~~6. O estágio curricular terá a duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 01 (um) ano, prorrogável apenas uma vez, por igual período, através de instrumento próprio, atendida a conveniência da unidade do MPF concedente, da instituição de ensino e do estudante. ([NR PORTARIA PGR Nº 362 DE 30 DE JULHO DE 1991](#))~~

~~7. Ao estagiário será atribuída bolsa mensal, de acordo com o fixado no ANEXO desta Portaria. ([Redação dada pela PORTARIA PGR Nº 362 DE 30 DE JULHO DE 1991](#))~~

~~7. Ao estudante, em estágio no Ministério Público Federal, ficam assegurados Bolsa de Estágio mensal, Seguro contra acidentes pessoais e Auxílio-Transporte. ([Redação dada pela Portaria nº 165 de 3 de junho de 1993](#))~~

~~7.1 Os valores das bolsas de que mensalmente, de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional BTN.~~

~~8. O Secretário de Pessoal do MPF expedirá instruções estabelecendo normas complementares a serem seguidas no cumprimento do disposto nesta Portaria.~~

~~9. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~10. Ficam revogadas a [Portaria PGR nº 773, de 28 de dezembro de 1989](#), e demais disposições em contrário.~~

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

~~Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, nº 19, 1ª quinzena de outubro de 1990, p.1](#)~~